PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Ostras
na Data de 17 à 20/02/96.
na Página 0011
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 182/96

EMENTA: Concede anistia tributária parcial e condicionada, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, fulcrada no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Aos Contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e TSU (Taxa de Serviço Urbano) em débito com a Fazenda Municipal, cujos débitos estejam inscritos ou não na Dívida Ativa, fica concedida anistia fiscal tributária correspondente a cinqüenta por cento (50%) do valor do débito atual apurado na forma da lei federal nº 6830, de 22.09.80, desde que efetue o pagamento integral do débito liquidado de uma só vez, até o dia 15 de março de 1996, inclusive.

Art. 2° - Nas execuções fiscais a anistia de que trata o artigo anterior não incidirá sobre as custas judiciais e taxa judiciária devida.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de fevereiro de 1996.

Tereza Viscônte Gianazzi
— Prefeita —

Errata.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Ostras
na Data de 24 à 27/02/96.
na Página 0012
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete